

Número do Documento: 2327935

Edital de Chamamento Público Nº 0003/2020

Processo nº 03328771/2020

Termo de Referência e anexos disponíveis no site www.saude.ce.gov.br

Envio das propostas para: e-mail: cojurcovid@saude.ce.gov.br

Data Limite para apresentação das propostas: 04 de maio de 2020.

O Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde, com sede na avenida Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, torna pública a realização de chamamento público de empresas do setor têxtil do Estado do Ceará, de máscara de tecido reutilizável, em caráter emergencial, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos e entidades da administração pública estadual, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Arts. 1 e 12 da Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, a partir da seleção das propostas de menor valor apresentadas, e também obedecerá ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas comerciais para a aquisição, por dispensa de licitação, pela Secretaria da Saúde do Estado, de forma emergencial, de máscaras de tecido reutilizável, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando o enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O tecido das máscaras não poderá conter imagens que violem valores constitucionais, incitem à violência ou sejam obscenos.

2. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostas, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

2.2. Os interessados poderão apresentar propostas com quantitativo de insumos inferior ao demandado pela Secretaria da Saúde, respeitando-se o mínimo de 10% (dez por cento) do volume previsto.

2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

2.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.6.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

2.6.2. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

2.6.2.1. Razão Social e CNPJ;

2.6.2.2. Especificação do produto;

2.6.2.3. Quantitativo;

2.6.2.4. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.6.2.5. Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.6.2.6. Dados bancários para pagamento;

2.7. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

2.8. Os interessados deverão encaminhar propostas comerciais por meio do correio eletrônico e-mail cojurcovid@saude.ce.gov.br, até o final do prazo previsto do preâmbulo deste edital.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que em conformidade com o contido no Termo de Referência.

3.2. Caso as propostas de menor valor possuam quantitativo inferior ao total previsto, respeitada a ordem de classificação, os próximos fornecedores também serão contratados para fornecimento dos insumos, até o limite do volume total dos itens.

3.3. Será encaminhada contraproposta diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

3.4. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

4. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de aquisição toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste chamamento e que disponha de espaço higienizado e com equipamento de proteção individual para os colaboradores que irão produzir máscaras.

4.2. Os interessados deverão estar com credenciamento regular no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

4.3. Será garantido aos interessados enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

4.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.3. Poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:

4.6.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

- 4.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 4.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- 4.6.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 4.6.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 4.6.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- 4.6.7. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;
- 4.6.8. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 4.7. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
- 4.8. Os proponentes deverão ter sua sede localizada na macrorregião do Estado do Ceará para a qual se inscreveu.
- 4.9. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa jurídica.
- 4.10. As inscrições serão gratuitas e ON LINE, em endereço virtual constante deste edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.
- 4.11. A empresa interessada deverá providenciar o envio da documentação de habilitação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, caso seja convocada para a contratação.
- 4.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada a existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.12.1. Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará - CRC
- 4.12.2. Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- 4.13. As documentações deverão estar legíveis e identificadas;
- 4.14. Não será necessária apresentação da documentação por meio físico, salvo no momento da contratação;
- 4.15. É facultado à SESA a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 4.16. Na forma do art. 5º, inciso VII da Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, 'na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadoras de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal'.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Finalizado o processo de chamamento, a SESA formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei n.º 8.666, de 1993, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

5.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Secretaria

da Saúde, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

5.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte deste edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária 2020:

17167-24200084.10.305.632.11080.03.33903000.1.01.00.0.40;

17423-24200084.10.305.632.11080.03.33903000.1.00.00.0.40

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência

7.1.2 – Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota

de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4 – A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É facultada à Comissão Técnica da Secretaria da Saúde ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

8.2. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

8.3. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos do processo.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

8.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Secretaria da Saúde nos termos da legislação pertinente.

8.8. Os Adendos, adiamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sítio oficial da Secretaria da Saúde do Estado www.saude.ce.gov.br e por meio do e-mail cojurcovid@saude.ce.gov.br

8.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

8.10. Fica revogado o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 15 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

9. DOS ANEXOS

9.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

Fortaleza - CE, 22 de abril de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo Administrativo-financeiro da Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

2. OBJETO

2.1 – Aquisição de 5.000.000 (cinco milhões) de unidades de máscaras de proteção facial de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 – Modalidade de Contratação utilizada no Certame: Contratação Direta Emergencial – Chamada Pública

3.2 - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.3 - Tipo de julgamento das propostas: Menor preço

4. JUSTIFICATIVA

4.1 – Diante da Pandemia do novo Coronavírus-19 foram tomadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal medidas de isolamento social e conseqüentemente a paralisação do setor produtivo, o que trouxe grandes conseqüências para a economia mundial. O Governo do Estado do Ceará adotou, através de Decretos, diversas medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus, inclusive a paralisação do setor produtivo. No entanto, considerando a necessidade de evitar, durante o período de emergência em saúde, a interrupção de atividades voltadas ao atendimento de demandas essenciais da população cearense autorizou através do Decreto nº 33.523 DE 23/03/2020 o funcionamento de alguns setores, dentre eles “ as indústrias do ramo têxtil e de confecção que forneçam materiais para uso na rede de saúde pública ou privada”.

Dessa forma, com base no Decreto acima mencionado, visando o cumprimento de seus objetivos e, em atendimento ao pronunciamento do Ministro da Saúde que recomenda a utilização de máscaras de tecido para a população como medida para diminuir o contágio do Coronavírus, a exemplo do que tem acontecido em outros países, a SESA com a finalidade de fomentar o setor de confecção, de colaborar com a manutenção de emprego de trabalhadores, bem como contribuir para a sobrevivência dessas indústrias nas diversas regiões do Estado do Ceará, pretende adquirir as mencionadas máscaras,

conforme especificadas neste Edital, contribuindo, também, para o combate da pandemia do novo coronavírus, e conseqüentemente para acelerar o retorno das atividades produtivas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A quantidade total de máscaras a serem adquiridas (5.000.000 - cinco milhões de unidades) nesta compra foram distribuídas em cada lote de forma proporcional à quantidade de habitantes residentes em cada Macrorregião do Estado do Ceará, de acordo com dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no censo realizado no ano de 2019, conforme demonstra tabela abaixo:

Macrorregião	População (Nº Habitantes)	% em relação ao total de habitantes do Estado	Quantidade de Máscaras
Baturité	245.89	2,693%	134.633
Cariri/Centro Sul	1.420.691	15,557%	777.857
Grande Fortaleza	3.969.507	43,468%	2.173.386
Litoral Leste/Jaguaribe	601.179	6,583%	329.158
Litoral Oeste	908.689	9,951%	497.526
Sertão Central	655.919	7,183%	359.129
Sertão dos Inhamuns	425.747	4,662%	233.105
Sobral/Ibiapina	904.451	9,904%	495.205
População Total do Estado do Ceará	9.132.078	100,000%	5.000.000

5.1 – LOTE 01: MACRORREGIÃO BATURITÉ

A Macrorregião BATURITÉ compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiuna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.</p>	134.633 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e três)

5.2 – LOTE 02: MACRORREGIÃO CARIRI / CENTRO SUL

A Macrorregião CARIRI / CENTRO SUL compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Abaiara, Acopiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Cariús, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Penaforte, Porteiras, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
------	----------------	--------------------------

01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.</p>	<p>777.857</p> <p>(setecentos e setenta e sete mil e oitenta e oitocentos e cinquenta e sete)</p>
----	---	---

5.3 – LOTE 03: MACRORREGIÃO GRANDE FORTALEZA

A Macrorregião GRANDE FORTALEZA compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Aquiraz, Caucaia, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e</p>	<p>2.173.386</p> <p>(dois milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis)</p>

	especificações do Anexo A.	
--	----------------------------	--

5.4 – LOTE 04: MACRORREGIÃO LITORAL LESTE / JAGUARIBE

A Macrorregião LITORAL LESTE / JAGUARIBE compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Alto Santo, Aracati, Beberibe, Erere, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaicaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.</p>	<p>329.158</p> <p>(trezentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e oito)</p>

5.5 – LOTE 05: MACRORREGIÃO LITORAL OESTE

A Macrorregião LITORAL OESTE compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Acaraú, Amontada, Apuiarés, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Mirafima,

Morrinhos, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama e Uruoca.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.</p>	<p>497.526</p> <p>(quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte e seis)</p>

5.6 – LOTE 06: MACRORREGIÃO SERTÃO CENTRAL

A Macrorregião SERTÃO CENTRAL compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Paramoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Santa Quitéria, Senador Pompeu e Solonópole.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais:</p>	<p>359.129</p> <p>(trezentos e cinquenta e nove mil, cento</p>

	19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.	e vinte e nove)
--	---	-----------------

5.7 – LOTE 07: MACRORREGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS

A Macrorregião SERTÃO DOS INHAMUNS compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Aiuaba, Ararendá, Arneiroz, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril e Tauá.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.</p>	<p>233.105</p> <p>(duzentos e trinta e três mil, cento e cinco)</p>

5.8 – LOTE 08: MACRORREGIÃO SOBRAL / IBIAPINA

A Macrorregião SOBRAL / IBIAPINA compreende os seguintes municípios do Estado do Ceará: Alcântaras, Cariré, Carnaubal, Coreaú, Croatá, Forquilha, Frecheirinha, Graça,

Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipú, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UNIDADES)
01	<p>MÁSCARAS DE PROTEÇÃO</p> <p>Máscara de proteção facial constituída por duas camadas de tecido tricoline 100% algodão 180 fios ou tecido quadstresh 100% poliéster com stretch mecânico com 190g por metro linear, em formato retangular com medidas finais: 19cm de largura x 14cm de altura com pregas horizontais fechadas e 2 (duas) tiras de elásticos planos de 5mm a 7mm de espessura e 18cm de comprimento fixas nas laterais em material leve, maleável e confortável, conforme instruções e especificações do Anexo A.</p>	<p>495.205</p> <p>(quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco)</p>

5.9 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.9.1 - Conforme definido no item 5, é necessário que a contratada forneça todo o material, com a qualidade exigida e mão de obra devidamente capacitada para o serviço, para o perfeito cumprimento do objeto sob chamamento; Os equipamentos e acessórios utilizados na produção das máscaras precisam estar em perfeitas condições de uso e de higiene; A contratada deverá embalar em pacote coletivo de 5 unidades, de forma a permitir o acondicionamento do produto garantindo suas características de fabricação, segurança e integridade, acondicionando em cada embalagem um panfleto informativo conforme modelo disponibilizado neste edital.

5.9.2 - O tecido das máscaras não poderão conter imagens que violem valores constitucionais, incitem à violência ou sejam obscenos.

5.9.3 - A embalagem de acondicionamento deverá ser em plástico transparente, tamanho 16cm x 26cm.

5.9.4 - O panfleto deverá ser em papel couchê 90g, formato 15x21cm, 4x4 cores.

5.10 Lote flutuante/dinâmico

5.10.1. De forma a ampliar a participação dos fornecedores nessa contratação, permitindo a soma de esforços para o atendimento da demanda emergencial de abastecimento das unidades hospitalares, será estabelecida uma sistemática de lote flutuante ou dinâmico, pela qual será possível adjudicar o objeto contratado a um número maior de fornecedores, com base em sua capacidade de entrega.

5.10.2. As seguintes ações serão conduzidas para permitir a formação de lotes flutuantes:

- a) No chamamento público, será publicado o quantitativo total demandado pela Secretaria da Saúde, dividido por lotes por região;
- b) Serão aceitas propostas com a oferta de entrega de pelo menos 10% do quantitativo total demandado de cada item;
- c) A Secretaria da Saúde irá elaborar um ranking de propostas recebidas, por item, com o critério de menor preço;
- d) Caso a proposta melhor colocada no ranking não ofereça 100% do quantitativo demandado, haverá a adjudicação de parte do lote ao fornecedor, com sucessivas aceitações de propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação;
- e) Em suma, será permitida a contratação de múltiplos fornecedores para viabilizar o fornecimento dos insumos, respeitado o critério de seleção por menor preço

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação orçamentária 2020:

17167-24200084.10.305.632.11080.03.33903000.1.01.00.0.40;

17423-24200084.10.305.632.11080.03.33903000.1.00.00.0.40

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 – Quanto à entrega:

7.1.1 – O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, com entrega mínima de 30% (trinta por cento) do total contratado em até 15 (quinze) dias e o restante no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo Gestor.

7.1.2 A entrega será em local indicado pela contratante, que deverá constar da ordem de fornecimento, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

7.1.3 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

7.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo

constante no Anexo IV, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

7.2.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

7.2.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE FORNECIMENTO

8.1 – Entrega deverá ser realizada em conforme 7.1.1.

8.2. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, **conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.**

9.1.1. A nota fiscal/fatura de serviço que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Fornecimento devidamente carimbadas e assinadas pelo servidor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

10.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria da Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria da Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

10.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria da Saúde para nenhum fim de direito.

10.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria da Saúde, salvo quando implicarem em indagações de

caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria da Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de fornecimento.

11.2 – Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência

12.1.2 – Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Saúde por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de

cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Secretaria da Saúde. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.4 – A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contado a partir de sua celebração.

14.2 – O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

14.3 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

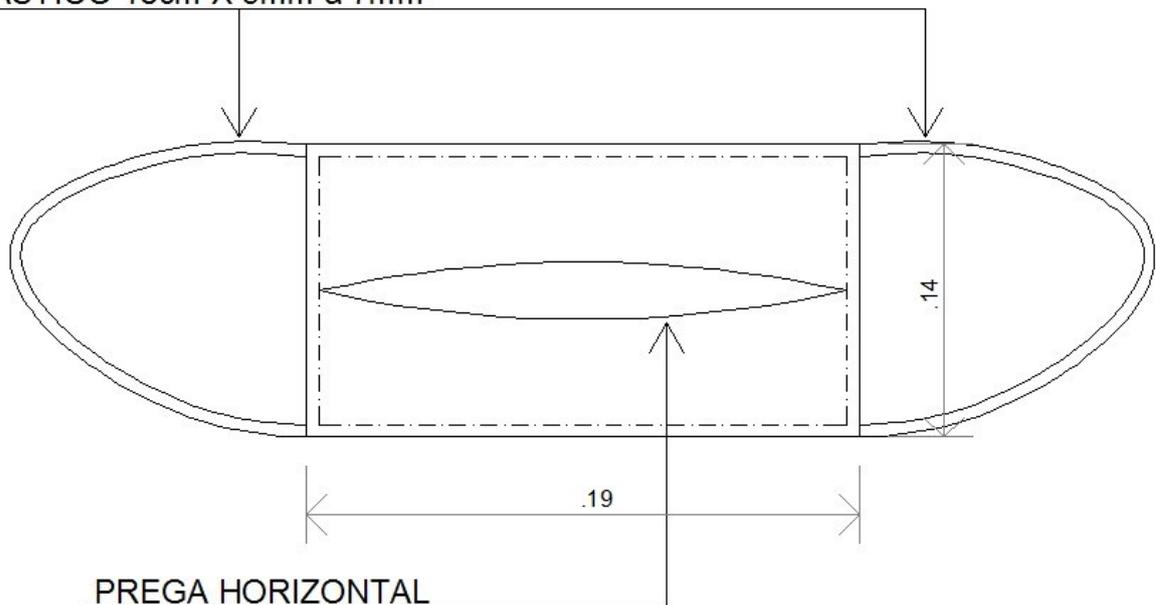
14.4 – O contrato poderá ser renovado por iguais períodos mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública, firmado em aditivo contratual, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 17.194/2020.

14.5 – A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

ANEXO A - DESENHO DA PEÇA FINALIZADA E PANFLETO

ELÁSTICO 18cm X 5mm a 7mm





Orientações para o uso de máscaras de pano.



-  • Lave bem as mãos antes de colocar sua máscara e lembre-se de lavá-la antes do primeiro uso.
-  • Coloque-a de forma que cubra totalmente a boca e o nariz, e fique bem ajustada ao rosto, sem espaços nas laterais.
-  • Deve ser trocada após duas horas de uso ou sempre que estiver úmida.
-  • Durante o uso, não toque na máscara. E nunca coce o nariz ou os olhos.
-  • Após o uso, lave-a com água e sabão ou com água sanitária.
-  • Seque-a bem ao sol e, depois de seca, passe ferro quente.
-  • Retire-a pegando apenas nas laterais e guarde-a em saco plástico ou lave-a imediatamente.
-  • Lave bem as mãos após retirar a máscara.
-  • A máscara não impede o contágio. É uma barreira caso precise sair de casa.
-  • O distanciamento social continua sendo necessário.

Pacote com 5 máscaras de pano.

• • • NO CASO DE SINTOMAS • • •

Se você tem mais de sessenta anos ou tem diabetes, asma ou hipertensão e tiver sinais de gripe, como tosse e febre, procure uma unidade de saúde. E qualquer um que sentir também febre alta e falta de ar deve procurar atendimento.



Fique em casa, mas se precisar sair:



-  • Para facilitar a higienização das mãos, não use relógio, anéis e pulseiras.
-  • Prenda o cabelo.
-  • Evite tocar em qualquer objeto ou superfície.
-  • Se possível, leve lençinhos descartáveis e use-os para tocar superfícies de uso comum, como maçanetas.
-  • Se não for possível, higienize as mãos em seguida.
-  • Após o uso de lenço de papel, descarte-o no lixo.
-  • Mantenha distância de, no mínimo, dois metros das pessoas, principalmente daquelas que estiverem tossindo e/ou espirrando.
-  • Não cumprimente as pessoas com aperto de mão, beijo e abraço. Após utilizar dinheiro ou cartão, lave as mãos com água e sabão. Caso não seja possível, utilize álcool em gel 70%.
-  • Não toque o rosto, especialmente olhos, boca e nariz, antes de higienizar suas mãos com água e sabão.

Fique
em
casa.



WhatsApp
85 8439.0647

TeleSaúde
0800 275 1475

ADECE



Agência de
Desenvolvimento
do Estado do Ceará S.A.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

Juntos podemos cuidar melhor do nosso Estado

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Chamada Pública nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do interessado:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da abertura das propostas.

O objeto contratual terá a garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

LOTE _____			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.1.			
VALOR GLOBAL			
Valor por extenso (_____)			

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

ANEXO V- MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Chamada Pública nº _____

OBJETO: Serviço de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital.

NOME DO
INTERESSADO:

CNPJ

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMPLETO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

CEP: _____

FONE: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO

INTERESSADO: _____

PESSOA P/

CONTATO: _____

_____, de _____ de _____.

(Local)

(NOME / FUNÇÃO)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Chamada Pública nº _____ - SECRETARIA DE SAÚDE, e seus anexos, a Dispensa de Licitação nº ____/2020, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e arts. 1 e 12 da Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, os preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do da Chamada Pública nº 0001/2020- *SECRETARIA DE SAÚDE* e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de máscaras de tecido reutilizável, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das notas fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco - S/A.

6.1.1. As notas fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital da Chamada Pública nº 01/2020 - *SECRETARIA DE SAÚDE*.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Dotação orçamentária 2020:

17167-24200084.10.305.632.11080.03.33903000.1.01.00.0.40;

17423-24200084.10.305.632.11080.03.33903000.1.00.00.0.40.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/199, a Lei Estadual nº 17.194/2020.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, com entrega mínima de 30% (trinta por cento) do total contratado em até 15 (quinze) dias e o restante no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no.

10.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

10.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

10.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SESA.

10.8 – Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.3. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. _____, da Lei Federal nº 8.666, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

14.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

14.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão com as consequências previstas no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

(Nome do (a) procurador (a) / Assessor (a) jurídico (a) da CONTRATANTE)

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa,
empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)